



MPV 792
00028

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 792, de 2017)

Inclua-se o seguinte artigo nas Disposições Finais da MP 792/2017:

Art. XX. O servidor ocupante de cargo em comissão ou que exerça função de direção, chefia ou assessoramento que optar por aderir ao PDV poderá optar permanecer no cargo comissionado, desde que atendidas as seguintes condições:

I – que o cargo comissionado não seja definido por lei como de ocupação exclusiva de servidores efetivos;

II – que o servidor solicite a continuidade no cargo comissionado no mesmo momento em que apresentar sua solicitação de adesão ao PDV;

III – que o órgão detentor do cargo comissionado declare ser essencial para o bom andamento das atividades do órgão a continuidade do servidor optante do PDV no cargo comissionado.

§ 1º O setor de recursos humanos do órgão detentor do cargo comissionado deverá proceder a adequação da situação funcional do servidor para a condição de comissionado sem vínculo com a administração pública a contar do dia da publicação do ato de exoneração.

§ 2º Não haverá qualquer garantia de estabilidade ao servidor que fizer a opção constante do **caput**, cujo cargo manterá sua natureza de livre nomeação e livre destituição, a qualquer tempo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca deixar clara a possibilidade de servidor optante pelo PDV poder continuar exercendo cargo em comissão no serviço público, inclusive a que ele próprio já detinha. Vale salientar que a continuidade prevista deverá atender ao interesse público e para tanto o órgão deverá se manifestar sobre seu interesse em manter o servidor optante pelo PDV em seus quadros, na condição de servidor sem vínculo.

Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares para aprovação do esclarecimento da possibilidade de manutenção de servidores essenciais no serviço público mesmo que venham a optar pelo PDV.

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



SF/17447.34578-60